

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001503/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045506/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011453/2016-92
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.009.116/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MARQUES LORENZONI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profisisonal**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o Piso Salarial dos empregados do CRMV/RS em R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), para uma carga horária de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de 2º a 6º feira.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRMV/RS vigentes em 1º de maio de 2016, serão reajustados em 100% (cem por cento), pela variação do INPC de maio de 2015 a abril de 2016, incidindo sobre os salários a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos trabalhadores contratados ao longo desse período serão reajustados de forma proporcional.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS POR DANOS CAUSADOS PELOS EMPREGADOS

Os descontos salariais decorrentes de danos causados pelos empregados à autarquia ocorrerão na forma do disposto nos contratos individuais de trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL

Será concedido a todos os empregados do CRMV/RS aumento real da diferença da razão percentil de 10%, menos a variação do INPC concedida na cláusula 1º sobre os salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUCAO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, devendo o mesmo ser nomeado pelo Presidente do Conselho, mediante ato interno.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras laboradas, excedentes da jornada normal, serão pagas como extras, no mês subsequente ao que tiverem sido prestadas.

Parágrafo Único: As horas prestadas pelos empregados de segunda a sábado serão remuneradas com 50%(cinquenta por cento), além da hora normal; as que forem cumpridas em domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DIARIA

Fica assegurado a todos os empregados, com exceção dos que exercem a função de fiscal e Médico Veterinário, quando no exercício da atividade de fiscalização, o pagamento de diária sempre que houver necessidade de afastamento da sede do serviço, sendo devida a mesma diária praticada aos membros da Diretoria do CRMV-RS.

Parágrafo Primeiro: será considerado afastamento da sede do serviço para os empregados lotados na cidade de Porto Alegre, a atividade desenvolvida fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Parágrafo Segundo: para os empregados lotados em cidades fora da Região Metropolitana de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do serviço a atividade desenvolvida fora do Município de lotação.

Parágrafo Terceiro: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não haverá pagamento de diária para os empregados lotados na cidade de Porto Alegre, salvo para prestação de serviços específicos nas feiras e exposições.

Parágrafo Quarto: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não havendo pernoite, deve ser efetuado apenas o ressarcimento de despesas, sendo defeso o pagamento de metade da diária.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEICAO

Fica mantida a concessão de vales para refeição por dia trabalhado, e por ocasião das férias, equivalentes aos dias úteis aos empregados do CRMV/RS, no valor unitário de R\$ 24,00(vinte e quatro reais), com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo único: Não serão descontados vales-refeição em caso de falta justificada por atestado médico, até o limite de 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão aos empregados do CRMV/RS de vale-alimentação no valor de R\$ 741,50 (setecentos e quarenta e um reais com cinquenta centavos), mensais, com desconto para o empregado de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo segundo: Não farão jus ao recebimento dos vales-alimentação os funcionários que estiverem afastados por mais de trinta dias, salvo em caso de acidente do trabalho e licença maternidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MEDICA

Fica estabelecido que o CRMV-RS manterá convênio com Plano de Saúde Ambulatorial e Hospitalar para os seus empregados, que custearão 5% (cinco por cento), do seu plano e 100% (cem por cento), dos dependentes e o total das co-participações, relativas às consultas, com o devido desconto em folha de salários.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu empregado, o Conselho manterá convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou tempo de serviço, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de desligamento de empregados pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva eleita, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTA JUSTIF. INTERN. HOSP. CUID.FILHOS OU DE PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Fica estabelecida a concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, limitado a 1 dia por semestre ou 2 turnos por semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRMV/RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos menores de idade, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo, mediante comprovação e prévia comunicação. O abono acompanhamento escolar fica limitado a ausência de três horas em cada uma das reuniões.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO PONTUALIDADE

Fica estabelecido um dia de licença remunerada aos funcionários, que a cada noventa dias consecutivos não apresentarem ocorrência de atraso. O Agendamento dos dias de licença deve ser feito conforme a disponibilidade do setor em que o funcionário estiver lotado. As licenças não poderão ser acumuladas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da concessão do benefício de que se trata a presente cláusula, não serão computados os atrasos verificados entre 08:00:00 e 08:05:59.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver direito ao abono pontualidade deverá gozar do benefício em até 90(noventa) dias, contados da data de aquisição do benefício.

Parágrafo Terceiro: As licenças asseguradas por esta cláusula ficam limitadas a 4(quatro) por ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENCA GALA

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 8(oito) dias corridos, contado da data do casamento, da união estável, ou união civil entre pessoas do mesmo sexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se por falecimento de familiares consangüíneos ou por afinidade sendo:

Parágrafo Primeiro: 5(cinco) dias úteis, em razão do falecimento de parentesco consanguíneo em primeiro grau, cônjuge e parentesco por afinidade limitado aos ascendentes(sogro(a), avós e bisavós), a contar da data do óbito.

Parágrafo Segundo: 03(três) dias úteis, em razão do falecimento de parentesco consanguíneo em segundo grau e parentesco por afinidade limitado aos descendentes(enteados, genros e noras) e irmãos do cônjuge a contar da data do óbito.

Parágrafo Terceiro: 1(um) dia de licença, no caso de falecimento de demais familiares consanguíneos até o 4º grau, a contar da data do óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA PATERNIDADE

O empregado terá direito a licença paternidade, a partir do nascimento ou adoção equivalente a 20(vinte) dias corridos, inclusive no caso de adoção de criança de 0 a 12 meses de idade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais credenciados junto ao INSS, ou qualquer outro convênio de saúde e particulares.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES

Fica estabelecido que o CRMV/RS se compromete ou assume o ônus no transporte dos empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho. Em caso de não fazê-lo, arcará com as conseqüências advindas, desde que por motivo injustificado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRMV/RS descontará em folha de pagamento dos empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembléia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o valor total em favor do mesmo até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos

contribuintes e indicação dos que tenham se desligado do emprego, ou estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto dos salários dos seus empregados de 1% (um por cento) dos filiados ou não ao Sindicato, em parcela única, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato realizada no dia 30/03/2015.

Parágrafo Primeiro: A contribuição, aprovada pela assembléia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser depositado para a entidade sindical até 05 (cinco) dias após a sua realização.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da contribuição.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando manifestado por escrito pelo empregado perante o sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10 (dez) dias após a assinatura do acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por servidor.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

RODRIGO MARQUES LORENZONI
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.